

2 — A cada acção, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

3 — No caso de contitularidade das acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria assembleia.

3 — Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à assembleia.

ARTIGO 13.º

Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas mediante os votos representativos de, pelo menos 75 % de todo o capital social com excepção das que se reportem a eleições para o preenchimento ou destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como das que deliberem sobre o relatório de gestão, contas de exercício e proposta de aplicação de resultados, que poderão ser tomadas mediante os votos representativos de mais de metade do seu capital.

SECÇÃO II

C) Direcção

ARTIGO 14.º

1 — A gestão das actividades da sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidas pela direcção.

2 — A direcção é composta por três ou cinco directores, um dos quais será o presidente, que serão designados pelo conselho geral.

ARTIGO 15.º

1 — A direcção reunirá com a periodicidade que ela própria determinar ou sempre que for convocada pelo seu presidente, ou dois directores.

2 — Qualquer membro direcção poderá fazer-se representar numa reunião por outro director, mediante instrumento escrito que será válido unicamente para essa mesma reunião.

3 — A direcção não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 16.º

1 — Cabem à direcção todas as atribuições que, por lei, não sejam da competência da assembleia geral e do conselho geral, com as limitações constantes do número seguinte.

2 — A direcção deve obter prévio consentimento do conselho geral, que deliberará por unanimidade, para a prática dos seguintes actos:

a) Todas as operações que impliquem a constituição de dívidas para a sociedade superiores a cento e cinquenta mil euros;

b) Actos que impliquem, no seu somatório, um endividamento da sociedade em montante superior a duzentos e cinquenta mil euros, sob pena dos seus titulares responderem perante a sociedade pelas verbas que ultrapassarem tal montante;

c) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

d) Arrendamentos que não sejam celebrados por prazo certo não renovável ou que, sendo por prazo certo, sejam celebrados por prazo superior a cinco anos;

e) Loteamento de bens imóveis da sociedade.

3 — Sempre que o conselho geral não seja constituído por accionistas representativos de 75 % do capital social, deve este órgão, quando solicitado a prestar consentimento aos actos previstos no n.º 2, submeter a decisão à assembleia geral, que deliberará com a maioria prevista no artigo 13.º destes estatutos.

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas a do presidente;

b) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos directores.

SECÇÃO III

D) Conselho geral

ARTIGO 18.º

1 — O conselho geral é composto por cinco ou sete membros.

2 — O conselho geral designa aquele dos seus membros que servirá de presidente.

3 — O conselho geral tem as competências que lhe são conferidos pela lei e ainda as que lhe são conferidas pelos presentes estatutos.

4 — Nas relações da sociedade com os seus directores a sociedade é obrigada por dois membros do conselho geral por este designados.

SECÇÃO IV

E) Revisor oficial de contas

ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade nos termos e com as atribuições definidas na lei, é confiada a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral poderá, quando o entender conveniente, confiar a fiscalização da sociedade a um conselho fiscal, constituído então por três membros efectivos e um suplente.

2 — Quando existir conselho fiscal, este reunirá, mediante convocatória do seu presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo conselho geral.

3 — Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões e deliberações por tudo o mais que se encontra disposto na legislação aplicável.

ARTIGO 21.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia podendo, no todo ou em parte, ser destinados e fundos da sociedade ou distribuídos pelos accionistas.

Membros da direcção e fiscal único.

Designados em 12 de Março de 2001.

Directores: presidente — Alexandre Patrício Pinto Basto Gouveia, casado, Travessa do Jasmim, 5, Lisboa; vogais — Salvador Patrício Lacerda Pinto Basto Gouveia, solteiro, maior, Travessa do Jasmim, 6, Lisboa; e Hayder Muwaffao Kamil Al-Knodairi, solteiro, maior, Alameda da Guia, 140, 3.º, esquerdo, Cascais.

Fiscal único: M. Rodrigues, B. Assunção e Associados, SROC, Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 3.º, B, Lisboa, representada por António de Moura Rodrigues, casado, Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 3.º, B, Lisboa; suplente — Rolando Ferreira de Andrade, ROC, casado, Rua de Jorge Álvares, 6, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Prazo: quadriénio 2001-2004.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000093198

VIANA DO CASTELO

CAMINHA

EMÍDIO & SEBASTIÃO NUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 751/020426; identificação de pessoa colectiva n.º 506141845; data da apresentação: 20050705.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas do exercício do ano de 2004.

31 de Outubro de 2005. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*. 2008164403